



RESOLUÇÃO Nº 014/2013, DE 11 DE ABRIL DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005308/2012-86 e o que ficou decidido em sua 185ª reunião, de 11 de abril de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *latu sensu* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM – SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-04-2013



TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Das Modalidades de Curso e seus Objetivos

Art. 1º A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu*, regendo-se as suas atividades por este regimento.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas abertas (por edital), fechadas (por contrato) ou mistas.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

§ 3º Os cursos de pós-Graduação *lato sensu*, nas modalidades previstas no § 2º, poderão ser ministrados fora da unidade da federação sede da universidade, desde que previstos e formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes com as instituições parceiras e aprovados nas instâncias competentes da UNIFAL-MG.

§ 4º As residências médicas, multiprofissional e em área profissional da saúde são cursos de especialização por treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, adequando-se à legislação superior ou órgãos específicos;

CAPÍTULO II Das Características dos Cursos

Art. 4º Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I - estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - matrícula;

III - avaliação do aproveitamento escolar;

IV - composição e qualificação do corpo docente nos termos deste regimento e legislação pertinente;



- V - exigência do professor orientador;
- VI - exigência de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, conforme especificado em cada curso.

CAPÍTULO III

Da Criação e Funcionamento

Art. 5º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por uma ou mais unidades acadêmicas ou unidade especial da UNIFAL-MG.

§ 1º A proposta de criação do curso será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - vinculação à(s) unidades (s) acadêmicas ou unidade especial;
- III - caracterização do curso;
- IV - objetivos e resultados esperados do curso;
- V - estrutura e funcionamento do curso;
- VI - dados resumidos do corpo docente;
- VII - dinâmica Curricular do curso;
- VIII - caracterização das disciplinas.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - ofício e cópia da ata da(s) Unidade(s) envolvida(s) certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do programa de pós-graduação a ser proposto;
- II - ferramentas e mecanismos de gerenciamento de divulgação do curso;
- III - autorização da disponibilização do espaço físico na(s) unidade(s) ou na unidade especial, quando for o caso;
- IV - quando o curso for oferecido em um *campus* da UNIFAL-MG diferente daquele da (s) Unidade (s) proponente (s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do *Campus* e pelo(s) Diretor(es) da (s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza;
- V - quando o curso for oferecido fora dos *campi* da UNIFAL-MG a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Responsável da unidade especial.

§ 3º A proposta de criação do curso será apreciada pela(s) unidade(s) acadêmica(s) ou unidade (s) especial (ais) e enviada à PRPPG.

§ 4º Após apreciação pelo Colegiado de Pós-graduação *lato sensu* (CPGL), Câmara de Pós-graduação (CPG) e PRPPG, a proposta será encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) para sua manifestação e, ao conselho Universitário para sua deliberação.

§ 5º Qualquer alteração na proposta inicial de Criação de Curso deverá ser encaminhada à PRPPG, que decidirá sobre a pertinência do encaminhamento às instâncias acima referidas.



Art. 6º A proposta de abertura de turmas será formalizada por meio de projeto.

§ 1º O projeto de Abertura de turmas para curso já aprovado será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo Consuni, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - identificação da coordenação do Curso;
- III - informações sobre o processo seletivo e matrícula;
- IV - cronograma Geral do Curso;
- V - critérios de Avaliação do desempenho do aluno;
- VI - dados do Corpo Docente; Caracterização das Disciplinas e Aquiescência do Corpo Docente.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - autorização do(s) instituto(s) onde os professores estão vinculados, contando relação nominal de todos os docentes envolvidos;
- II - autorização da disponibilização do espaço físico na(s) unidade(s) ou unidade especial, quando for o caso;
- III - quando o curso for oferecido em um Campus da UNIFAL-MG diferente daquele da (s) Unidade (s) proponente (s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do Campus e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza;
- IV - ofício da Fundação aprovando a Planilha de Previsão orçamentária do Curso, quando for o caso;
- V - planilha de Custos da Fundação devidamente assinada, quando for o caso.

§ 3º A proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) unidade(s) acadêmica(s) ou unidade especial, e, enviada à PRPPG.

§ 4º Após análise da proposta pela CPGL e CPG, será encaminhada ao CEPE que se pronunciará sobre sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Do Relatório de Atividades do Curso

Art. 7º Ao final de cada turma a coordenação deverá apresentar à PRPPG:

- I - relatório didático-pedagógico;
- II - relatório financeiro fornecido pela entidade gestora, quando for o caso;
- III - avaliação do curso pelos egressos da turma anterior;
- IV - avaliação pela comunidade dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente).

Parágrafo único - Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter os relatórios finais didático-pedagógico das turmas encerradas aprovados.



CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 8º Será recomendada ao CEPE a extinção do curso de pós-graduação *lato sensu*, nos seguintes casos:

- I - quando o curso não oferecer turmas por 04 (quatro) anos consecutivos;
- II - nos casos previstos no art. 23, § 3º;
- III - estar em desacordo com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 ou legislação que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E SELEÇÃO AOS CURSOS

Art. 9º As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIFAL-MG deverão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 10º A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - critérios de seleção;
- II - número de vagas;
- III - datas e horários do processo seletivo;
- IV - conteúdo programático exigido com sugestão de bibliografia;
- V - taxas e mensalidades, se for o caso.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFAL-MG deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 11º O edital de seleção deverá ser apresentado em modelo próprio da PRPPG e será publicado após manifestação favorável do Colegiado do Curso, CPGL e Procuradoria Jurídica (Projur) e assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 12 Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção.

Art. 13 Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a documentação pertinente ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), que procederá a homologação das



matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Parágrafo único - a confirmação da 1ª matrícula e renovações da matrícula deverão ser realizadas *on line* no Sistema Acadêmico seguindo instruções dos Tutoriais, nos prazos previstos no Cronograma da turma do curso.

CAPÍTULO VIII Do Cancelamento

Art. 14 O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica; não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso;

III - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso; não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso;

IV - requerer formalmente o cancelamento da mesma.

§ 1º Os recursos quanto ao cancelamento de matrícula serão julgados pelo Colegiado de turma de Curso.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de turma do Curso.

TÍTULO II Da Organização Acadêmico-Administrativa

CAPÍTULO I Do Colegiado de Turma do Curso

Art. 15 Cada turma do curso terá um colegiado constituído por um coordenador pedagógico, um coordenador administrativo (se houver), no mínimo 02 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso, do quadro permanente (ativo ou inativo) da UNIFAL-MG, e 01 (um) representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1º Os Coordenadores deverão ser do quadro permanente (ativo ou inativo) da UNIFAL-MG, preferencialmente Doutores com experiência na área do Curso;

§ 2º O colegiado da turma do curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura da mesma, exceto para o representante discente da turma e terá mandato equivalente à duração desta.



Art. 16 Caberá ao colegiado:

I - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente da turma do curso;

II - aprovar a programação acadêmica periódica;

III - propor a planilha de recursos financeiros e aprovar o plano de execução, juntamente com a Entidade Gestora;

IV - apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes;

V - propor o edital de seleção;

VI - homologar os nomes dos orientadores;

VII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

VIII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;

IX - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

X - aprovar o relatório parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;

XI - julgar casos omissos.

Art. 17 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da turma de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Turma do Curso

Art. 18 Cada turma do curso será administrada por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado da turma do curso.

Art. 19 A coordenação da turma do curso será exercida por um coordenador pedagógico e um coordenador administrativo.

§ 1 A Coordenação administrativa é opcional.

§ 2º Um mesmo docente não poderá acumular diferentes funções no curso.

§ 3º Os coordenadores terão mandato equivalente à duração da turma do curso.

§ 4º Os coordenadores serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e subordinados à Unidade acadêmica ou unidade especial proponente do curso.

Art. 20 Cabe ao coordenador pedagógico da turma de curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;



- III - dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI - elaborar e encaminhar o edital de seleção, encaminhando-o à PRPPG;
- VII - elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;
- VIII - solicitar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso;
- IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X - encaminhar a PRPPG relatórios e documentações pertinentes;
- XI - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso

Parágrafo único - as atividades administrativas previstas nos incisos III e VIII neste artigo deverão ser exercidas pelo coordenador administrativo, quando houver.

Art. 21 O coordenador substituto substituirá o coordenador pedagógico ou o administrativo em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento de um dos coordenadores se der depois de decorrida mais da metade do mandato, o coordenador substituto o sucederá até o encerramento da turma.

§ 2º Se o afastamento ou impedimento de um dos coordenadores se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o coordenador substituto assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para nova indicação do coordenador do curso.

§ 3º A não indicação no prazo previsto no § 2º acarretará na recomendação pela PRPPG de extinção da turma do curso ao CEPE.

CAPÍTULO III

Das Dinâmicas Curriculares

Art. 22 As dinâmicas curriculares dos cursos, apresentados em modelo próprio, devem constar a natureza das disciplinas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade.

Art. 23 Os cursos poderão ser ministrados em um/uma ou mais módulos/etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser exigidos prazos superiores, desde que estipulados nas Normas Internas do curso.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 24 O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.



§ 1º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá possuir no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§ 3º O credenciamento de novos professores, em substituição de professores previstos no corpo docente, deverá ser aprovado pelo colegiado da turma do curso e pelas outras instâncias deliberativas da PRPPG. O processo deverá conter:

- I - dados do Professor apresentados em formulário próprio;
- II - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Oferta das Turmas dos Cursos

Art. 25 Haverá, para cada semestre letivo, a divulgação da relação das turmas dos Cursos ofertados, pela PRPPG da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - As alterações da oferta serão comunicadas à PRPPG da UNIFAL-MG, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) por disciplina/atividade acadêmica e trabalho final de conclusão de curso.

Art. 27 A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente à, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

Art. 28 Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo.

§ 1º O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do



conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 03 (três) anos.

§ 3º A não conclusão das disciplinas/créditos do curso no prazo estabelecido condiciona o aluno a aguardar a abertura de nova turma, ficando a cargo da Coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de disciplinas/créditos realizados.

§ 4º Para os cursos subsidiados, o aproveitamento de disciplinas/créditos não desobriga o aluno do pagamento do Curso.

Art. 29 Desde que não ultrapassem 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso e, com a prévia aprovação do Colegiado da turma do Curso, poderá haver convalidação de créditos obtidos em disciplinas correspondentes em cursos de Aperfeiçoamento, para fins de integralização curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Será concedida a equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento cursadas na UNIFAL-MG em um prazo de até 3 anos da data original de integralização desses créditos, e que apresentem compatibilidade com a disciplina pretendida na equivalência.

§ 2º Será concedida equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento de outras instituições de ensino superior dentro do prazo de até 3 anos da integralização dos créditos na instituição original e que apresentem compatibilidade de conteúdo e carga horária com a disciplina pretendida na equivalência.

§ 3º Para os cursos subsidiados, o pagamento das mensalidades relativas às disciplinas aproveitadas fica a cargo do Colegiado da turma do Curso.

Art. 30 O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, não incluídos os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do Art. 14 deste Regimento.

CAPÍTULO VII **Do Trabalho Final**

Art. 31 Caberá às normas internas do curso, definir as características do trabalho final (monografia ou trabalho de conclusão do curso);

Paragrafo único - Deverão ser observadas as orientações contidas na Instrução Normativa, da PRPPG/Biblioteca Central da UNIFAL-MG, para confecção de teses e dissertações, sob pena de não expedição e registro do diploma.



Art. 32 A designação do orientador para o trabalho final será aprovada pelo colegiado do curso, de acordo com suas normas internas.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido.

§ 2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 O limite de orientações por orientador será definido nas normas internas do curso.

Art. 34 O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 02 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de Mestre, indicada pela coordenação do curso e aprovada pelo colegiado.

Art. 35 A banca examinadora avaliará o trabalho final, devendo expressar por meio de nota entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez).

§ 1º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações.

§ 2º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 07,00 (sete).

Art. 36 Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o DRGCA expedirá o certificado.

Parágrafo único - O certificado será assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG, pelo Diretor do DRGCA e pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VIII

Dos Cursos de Ensino a Distância (EAD)

Art. 37 Os cursos ministrados na modalidade Ensino a Distância (EAD) deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG, sem o que não serão validadas as informações para emissão de certificados de conclusão.

Art. 38 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade EAD deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.



Parágrafo único - A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente à, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 39 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* resultantes de editais do Ministério da Saúde e/ou da Educação deverão ser normalizados de acordo com as diretrizes constantes dos editais ou nas resoluções pertinentes aos mesmos.

Art. 40 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes entre a UNIFAL-MG e instituições parceiras, conforme § 3º do Art. 3º, serão normalizados em comum acordo com essas instituições.

Art. 41 Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, oferecidos em módulos simultaneamente com cursos de Aperfeiçoamento serão normalizados em comum acordo com a Pró-reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, em resolução que tratará suas especificidades.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEPE, após parecer da PRPPG.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.